



Prefeitura Municipal de Novo Machado

Rua Tuparendi, 111 - Fone (055) 3544-1033- Fax (055) 3544-1051

CEP: 98.955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.436/2018

DE 28 DE MARÇO DE 2018.

ALTERAM-SE OS ARTIGOS 102 E 104 DA LEI MUNICIPAL Nº 536/2002, DE 03 DE JUNHO DE 2002, QUE DISPÕEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA, Prefeito Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alteram-se os artigos 102 e 104 da Lei Municipal N° 536/2002, de 03 de Junho de 2002, que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores públicos do município de Novo Machado – RS, passando a ter a seguinte redação:

Art. 102 - É obrigatória a concessão e gozo das férias, em um só período, nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1º - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado.

§ 2º - As férias serão suspensas em decorrência de licença à gestante, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, após o término do benefício.

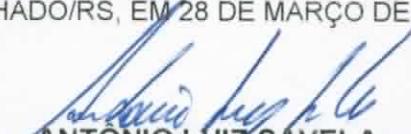
Art. 104 - Vencido o prazo mencionado no art. 102, sem que a Administração tenha concedido às férias, incumbirá ao servidor, no prazo de dez dias, requerer a fixação do período de gozo.

Parágrafo Único - Recebido o requerimento, a autoridade responsável terá de despachar no prazo de quinze dias, marcando o período de gozo de férias, dentro dos sessenta dias seguintes. A não realização do requerimento solicitando a fixação do período de gozo de férias, por parte do servidor, não acarretará na perda das mesmas.

Art. 2º Ficam inalterados os demais artigos da Lei Municipal N° 536/2002, de 03 de Junho de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS, EM 28 DE MARÇO DE 2018.


ANTÔNIO LUIZ SAVELA

Prefeito Municipal
Pref. Municipal de Novo Machado
Antônio Luiz Savela
Prefeito Municipal
CPF 472 528 390-87

Afixado no Mural da Prefeitura Municipal
de 28/03/18 a 27/04/18
Novo Machado - RS
Ass. Servidor: Stefany Hen

Registre-se e Publique-se:

Pref. Municipal de Novo Machado
Adriano Sivraglia
Secretário de Administração
CPF 013.851.050-88



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós

